

Estudo Técnico Preliminar 2/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 63160.001888/2023-80

2. Descrição da necessidade

A aquisição de motores centro rabeta e de popa faz-se necessária em virtude da inoperância dos motores atualmente instalados, da impossibilidade de reparos devido à falta de sobressalentes e do valor de manutenção superior a 50% do valor de mercado, levando em consideração a "Missão" e atribuições que tem o Com9ºDN e as OM subordinadas.

Os motores deverão obedecer às especificações técnicas descritas neste instrumento e também aos parâmetros estabelecidos nas Normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, bem como aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

O objeto desta contratação tem como objetivo realizar a obtenção dos motores de centro rabeta e de popa.

A não aquisição destes itens poderá acarretar transtornos, tais como: riscos capazes de ameaçar a segurança ou a vida dos militares, servidores civis e dos materiais da União, seja a bordo das embarcações ou nas proximidades da mesma. O presente processo tem como finalidade atender às demandas existentes das Organizações Militares Apoiadas (OMAp), subordinadas ao Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), conforme os itens demandados, cujos quantitativos e valores individuais de cada item estão presentes no Termo de Referência e seus Anexos.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá fornecer os itens em questão novos e em bom estado.

De acordo com o art. 1º da Instrução Normativa nº 01-MPOG de 19 de janeiro de 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1) CFT/APP/IBAMA:

O CFT/APP (Cadastro Técnico Federal – Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais), identifica as pessoas físicas e jurídicas sob controle ambiental e fiscalização ambiental, conforme previsto em legislação federal ou de âmbito nacional, gerando informações para a gestão ambiental no Brasil;

- Para a presente aquisição, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, referente aos itens 01 a 02 do Termo de Referência.

2) Aparelhos elétricos em geral:

Só será admitida a oferta de produtos que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

3) Óleo Lubrificante - Aquisições que envolvam a utilização de óleo lubrificante.

- Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja

previamente registrado na ANP.

- Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.”

4) Pilhas ou Baterias:

- Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.”

Assim: Conforme o artigo 3º da Resolução Conama nº 401/2008, devem se registrar no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do Ibama os importadores e fabricantes nacionais das pilhas e baterias dos seguintes tipos:

- Chumbo ácido, Dióxido de manganês (alcalina), Níquel cádmio, Óxido de mercúrio e zinco carbono.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme prevê o Art. 5º da referida IN:

“A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (...)”

O levantamento de mercado do item 2 – Motor de 90 HP, se deu por meio do previsto no inciso II, e o item 1 – Motor centro rabeta se deu por meio do previsto no inciso IV, devido a não ter obtido sucesso nas pesquisas indicadas nos Incisos I, II, III e V da norma supracitada.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o preço médio não apresente grandes variações em seus extremos, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

As empresas deverão fornecer os itens de aquisição de motor centro rabeta e de popa, de acordo com a demanda das OM solicitantes, conforme preços estabelecidos na Ata homologada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O resultado total do quantitativo dos itens a serem adquiridos por empresas especializadas foram alcançados através da soma dos quantitativos de cada item contido nas planilhas de subsídios, apresentados pelos Encarregados de Divisão do Grupo de Operações Ribeirinhas do Amazonas e Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles e encaminhados em meio magnético para a OM Líder, contendo as estimativas individualizadas de cada item a ser adquirido. **Tais documentos encontram-se arquivados (para eventual verificação) de posse do Comando da Flotilha do Amazonas (ComFlotAM), ora responsável pela confecção do Termo de Referência deste Certame; não foram juntados aos autos visando atender ao princípio da economicidade. Ademais, os cálculos que resultaram as demandas finais dos “órgãos participantes” refletem ou necessidades historicamente observadas ou deficit em seus estoques.**

O quantitativo total da solução encontrada baseou-se nas quantidades estimadas individualizadas informadas pelas OMAp e Entidades Participantes, conforme tabelas abaixo:

Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e organizações militares apoiadas pelo Centro de Intendência da Marinha em Manaus (órgãos participantes):

Órgão gerenciador

Estação Naval do Rio Negro - Rua Rio Itaquai, s/nº – Vila Buriti – 69072-080 – Manaus-AM						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UF	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
1	Motor centro rabeta – Mercury – Diesel: 4.2L (270-350HP), a) Potência mhp/kw – 350/257; b) Diâmetro e curso (mm): 3.70 x 3.94” x 94 x 100mm; c) RPM Máximo(WOT): 3800; d) Tipo de motor: 6 cilindros em linha; e) Cilindrada (L): 4,2; f) Dimensões (L x P x A): 42 x 30 x 31” / 1077 X 773 X 790 mm; g) Peso (somente o motor): 1014 lbs / 460kg; h) Peso (incluindo transmissão): 1111 lbs / 504 kg; i) Peso Bravo Three: 1272 lbs / 577 kg; j) Sistema de refrigeração: Arrefecimento fechado; k) Consumo de combustível: 21.5 gal/hr / 81,46 l/hr @ 3800 rpm; l) Rabetas compatíveis: Bravo 3; m) Emissão: EPA Camada 2 IMO RCD – Certificado BSO/SAV.	306514	UN	1	1	1
2	Motor de popa – 90 HP/66.2 KW – 4 Tempos / 6000rpm – Partida elétrica – Faixa máxima de rotação: 5000/6000 rpm; Cilindrada: 1,832 L; Número de cilindros: 4; Peso: 166 kg; Alternador: 4 Tempos; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de operação: Comando a distância; Comando de válvulas: SOHC; Ignição: TCI; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção de partida engatada: Possuir; Hélice: Aço inoxidável; Proteção para rotação excessiva: Possuir; Sensor de temperatura: Possuir; Ângulo de direção: 35°.	306514	UN	1	1	1

Órgãos participantes

Comando da Flotilha do Amazonas – Rua Rio Itaquai, s/nº – Vila Buriti – 69072-080 – Manaus-AM Telefone: (092) 2123-4600						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UF	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
1	Motor centro rabeta – Mercury – Diesel: 4.2L (270-350HP), a) Potência mhp/kw – 350/257; b) Diâmetro e curso (mm): 3.70 x 3.94" x 94 x 100mm; c) RPM Máximo (WOT): 3800; d) Tipo de motor: 6 cilindros em linha; e) Cilindrada (L): 4,2,; f) Dimensões (L x P x A): 42 x 30 x 31" / 1077 X 773 X 790 mm; g) Peso (somente o motor): 1014 lbs / 460kg; h) Peso (incluindo transmissão): 1111 lbs / 504 kg; i) Peso Bravo Three: 1272 lbs / 577 kg; j) Sistema de refrigeração: Arrefecimento fechado; k) Consumo de combustível: 21.5 gal/hr / 81,46 l /hr @ 3800 rpm; l) Rabetas compatíveis: Bravo 3; m) Emissão: EPA Camada 2 IMO RCD – Certificado BSO/SAV.	306514	UN	2	4	7
2	Motor de popa – 90 HP/66.2 KW – 4 Tempos / 6000rpm – Partida elétrica – Faixa máxima de rotação: 5000 /6000 rpm; Cilindrada: 1,832 L; Número de cilindros: 4; Peso: 166 kg; Alternador: 4 Tempos; Sistema de inclinação: PTT; Sistema de operação: Comando a distância; Comando de válvulas: SOHC; Ignição: TCI; Sistema de indução de combustível: MPFI; Proteção de partida engatada: Possuir; Hélice: Aço inoxidável; Proteção para rotação excessiva: Possuir; Sensor de temperatura: Possuir; Ângulo de direção: 35°.	306514	UN	1	1	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.410.850,50

Utilizou-se um método matemático aplicado numa série de preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, como preza a IN SEGES/ME Nº 65.

Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que o preço médio não apresente grandes variações em seus extremos, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.

Os valores de referência adotados foram as médias dos valores encontrados, uma vez analisados os critérios abaixo descritos.

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos; e

A variação do preço entre o maior e o menor valor será considerada baixo se apresentar percentual igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ela for superior a 50% (vinte e cinco por cento), indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio;

Para desconsiderar os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, foram adotados critérios fundamentados e descritos abaixo:

*Os preços abaixo de 30% (trinta por cento) do preço médio de todos os orçamentos foram considerados inexequíveis e definido como Limite Inferior (LI); e

*Os preços acima de 30% (trinta por cento) do preço médio de todos os orçamentos foram considerados excessivamente elevados e definido como Limite Superior (LS);

*Os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global terão como suporte a pesquisa de mercado realizada pelo Comando da Flotilha do Amazonas, relacionadas no anexo da pesquisa de preços, sendo que os valores com preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados serão desclassificados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento é possível e não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens específicos a serem adquiridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não estão previstas no calendário licitatório do Comando do 9º Distrito Naval contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição destes itens está prevista no Plano de Aplicação de Recursos do Comando do 9º Distrito Naval e de suas OM subordinadas

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição visa a melhoria no desempenho das lanchas sem a necessidade de grandes modificações estruturais, e tem como objetivo adequar o sistema propulsivo das lanchas/embarcações à realidade da região amazônica de forma que, mesmo em localidades mais isoladas seja, possível adquirir sobressalentes ou mesmo serviço de manutenção, garantindo segurança e confiabilidade para os militares/civis que operam essas embarcações nas mais diversas missões características da Região Amazônica. Ademais, busca-se pôr em prática os critérios de sustentabilidade abaixo, sempre objetivando o Desenvolvimento Nacional Sustentável, a saber:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

- g) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias mudanças para viabilizar a utilização da solução, em virtude do objeto em lide visa promover a aquisição de motores centro rabeta e de popa, não alterando a estrutura das Organizações Militares.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A licitante vencedora deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010. Os pormenores encontram-se discriminados em tópico específico do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 4, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a aquisição pretendida. Desta feita esta equipe de planejamento declara viável esta aquisição de itens com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante com o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHARLES REIS DE AMORIM

Autoridade competente

LUCAS BATISTA DOS SANTOS

Equipe de apoio

FABIO ADOLFO DE SOUZA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 06/12/2023 às 15:42:50.